



EDITAL 025/2019

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA - PROMIFIC

O Município de Ponta Grossa (MPG), por meio da Fundação Municipal de Cultura (FMC), e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) instituem o edital que regulamenta o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura - PROMIFIC 2019-2020, atendendo às políticas culturais do Município aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura e estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura (Lei nº 13.026/2017), e em conformidade com a Lei nº 13.526/2019 e com o Decreto nº 16.675/2019.

Em consonância com Plano Municipal de Cultura, o PROMIFIC tem como objetivos fundamentais: facilitar à comunidade o acesso aos bens e espaços artísticos e culturais, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura; incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais ponta-grossenses; estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões; garantir a recuperação, preservação, difusão e ampliação do patrimônio cultural material e imaterial de Ponta Grossa; propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais atuantes em todo âmbito municipal; fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura;- promover a inserção da produção cultural do Município em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico; e valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais que constituem a diversidade formadora da identidade cultural de Ponta Grossa.

Fazem parte deste edital:

- Anexo I: Áreas artístico-culturais
- Anexo II: Documentos obrigatórios – análise prévia
- Anexo III: Documentos obrigatórios – análise de mérito
- Anexo IV: Critérios e parâmetros de avaliação
- Anexo V: Minuta do Termo de Cooperação Cultural e Financeira

Glossário:

- PROMIFIC: Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura
- PMPG: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
- FMC: Fundação Municipal de Cultura
- CMPC: Conselho Municipal de Política Cultural

1. DO OBJETO

1.1 – A FMC, por meio deste edital, tem o propósito de viabilizar o acesso dos agentes culturais domiciliados ou estabelecidos em Ponta Grossa há no mínimo 02 (dois) anos ao mecanismo do incentivo fiscal estabelecido na Lei nº 13.526/2019, por meio da seleção de projetos culturais nas seguintes áreas:

- Artes Cênicas;
- Artes Visuais;
- Audiovisual;

- Literatura, Livro e Leitura;
- Música;
- Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares.

1.2 - Os projetos culturais deverão consubstanciar propostas que tenham como objetivos a promoção, a criação, a formação, a produção, a manutenção, a difusão e a circulação artística e cultural; a preservação, a pesquisa e a difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural; e, ainda, o estímulo ao acesso dos bens e valores culturais.

1.3 - Os projetos inscritos deverão ser executados prioritariamente em Ponta Grossa, nas categorias relacionadas no **Anexo I**.

1.4 - O projeto deverá estar inscrito em uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, conforme segue:

- Categoria 1: projetos de R\$ 15.000,00;
- Categoria 2: projetos de R\$ 25.000,00;
- Categoria 3: projetos de R\$ 57.500,00.

1.5 - O Município destinará aos projetos culturais selecionados, por meio deste edital, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme previsto na Lei 13.526/2019.

1.6 - O total de recurso mencionado acima será distribuído da seguinte maneira, de acordo com as áreas relacionadas no item 1.1:

- Categoria 1: 14 (quatorze) projetos, sendo 02 (dois) projetos por área;
- Categoria 2: 07 (sete) projetos, sendo 01 (um) projeto por área;
- Categoria 3: 02 (dois) projetos de qualquer área.

1.7 - No momento da inscrição, o proponente deverá indicar em qual categoria irá se inscrever, entre as estabelecidas no item 1.4.

1.8 - Caso o número de projetos por área previsto no item 1.6 não seja alcançado, os recursos serão redistribuídos, após a classificação de todos os projetos habilitados e aprovados. Na redistribuição dos recursos oriundos da área vacante, o CMPC analisará a nota obtida na classificação entre todas as áreas artístico-culturais, sendo contemplados os projetos com melhor classificação.

1.8.1 - Em caso de empate na classificação geral dos projetos, será considerada a seguinte ordem de desempate: 1º - Relevância, mérito e clareza do projeto; 2º - Caráter inovador e/ou de continuidade do projeto; 3º - Descentralização e ações de contrapartida social; 4º - Currículo do proponente e equipe principal; 5º -

Adequação orçamentária e viabilidade de execução; 6º - Atendimento ao contido no Plano Municipal de Cultura; 7º - Sorteio.

1.9 – Caso o número de projetos por categoria previsto no item 1.6 não seja alcançado, os recursos serão redistribuídos, após a classificação de todos os projetos habilitados e aprovados. A redistribuição dos recursos ficará a cargo do CMPC, orientando-se pela classificação geral de notas dos suplentes de todas as áreas e de acordo com a disponibilidade financeira do edital.

1.10 - O proponente deverá fazer a leitura dos anexos integrantes deste edital, que possuem informações, orientações específicas para cada uma das áreas e a relação de documentos obrigatórios e complementares, imprescindíveis para as fases de análise prévia, habilitação e análise do mérito dos projetos a serem inscritos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão apresentar projetos ao PROMIFIC:

I - Pessoas físicas maiores de 18 anos, com atuação na área cultural através de currículo comprovado e domiciliadas há, no mínimo, 02 (dois) anos no Município de Ponta Grossa.

II – Pessoas jurídicas de natureza cultural de direito privado, com sede em Ponta Grossa, com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades, e atuação na área cultural através de currículo comprovado.

2.1.1 - No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de procuração devidamente registrado em cartório.

2.1.2 - São aceitos Microempreendedores Individuais (MEI) respeitando a legislação que rege esta modalidade.

2.2 - Não podem apresentar projetos ao PROMIFIC:

I - Órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa.

II - Servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público na FMC (efetivos e comissionados).

III – Conselheiros (pessoas físicas e jurídicas, caso este seja representante legal de empresa ou entidade) integrantes do CMPC (titulares e suplentes).

IV – Entidades com representação legal no CMPC.



V – Integrantes da Comissão Técnica e Comissão de Análise constituídas para análise e gestão do PROMIFIC no ano vigente.

VI – Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com o PROMIFIC e outros programas e editais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura desde a sua criação pela Lei Municipal 5.834, de 10 de novembro de 1997.

VI - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com a Fazenda Municipal, Estadual ou Conjunta-Federal; com a Justiça Trabalhista; ou com o FGTS (este último se aplica apenas a CNPJ e CEI).

Parágrafo Único - Aos membros do CMPC, da Comissão Técnica e das Comissões de Análise, no ano vigente, é vedada a participação no referido Programa, tanto na categoria de proponente como na de prestador de serviço.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - O período para inscrição de projetos neste edital é de 23 de dezembro de 2019 até às 17h de 24 de janeiro de 2020, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital, exclusivamente pelo site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura.

3.2 – Fica limitada a inscrição de apenas 01 (um) projeto por proponente.

3.3 - No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição.

3.4 - Para fins de verificação na análise prévia dos projetos serão consideradas como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

3.5 - O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário online e também de todos os itens constantes na Ficha de Inscrição e modelos de currículos e planilha orçamentária, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.

3.5.1 – A Ficha de Inscrição, o modelo de currículo e o modelo de planilha orçamentária não poderão ter seu layout alterado em nenhuma hipótese, cabendo ao proponente a obrigação de seu preenchimento da forma como estiverem disponibilizados para edição e de acordo com as indicações constantes, como as informações solicitadas e os números máximos e mínimos de caracteres (com espaçamento) exigidos. No caso de itens que não se aplicam ao projeto, deverá conter a indicação 'Não se aplica' no campo. A alteração dos arquivos ou não preenchimento correto causará a imediata desclassificação do proponente.

3.5.2 - O proponente deverá anexar a Ficha de Inscrição, os currículos, a planilha orçamentária e os documentos obrigatórios correspondentes ao **Anexo II** (que serão analisados na primeira etapa do processo, de análise prévia) e ao **Anexo III** (que compõem a análise técnica e de mérito pelas comissões técnicas).

3.5.3 - Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o prazo de validade no momento da inscrição.

3.5.4 - Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas.

3.6 - É reservado à FMC o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação do documento original.

3.7 - O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

4 - DO PROJETO

4.1 - O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:

- Uma categoria, conforme item 1.4;
- Uma área cultural, conforme **Anexo I**;

4.2 - No caso do projeto contemplar mais de uma área cultural, o proponente deverá optar pela área cultural principal de atuação.

4.3 - Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao PROMIFIC, eles deverão ser informados no formulário de inscrição.

4.4 - Não poderão ser custeadas com os recursos originários do incentivo fiscal no âmbito do PROMIFIC as seguintes despesas:

4.4.1 - Coordenação e captação, que somadas sejam superiores a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto, sendo que, cada uma delas, individualmente, não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento).

4.4.2 - Honorários para elaboração do projeto;

4.4.3 - Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;

4.4.4 - Qualquer tipo de pagamento ao incentivador ou ao seu representante, assim como pagamento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação

de funcionários do incentivador, de seu representante ou de pessoa contratada por ele;

4.4.5 - Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da FMC;

4.4.6 - Para fins de otimização de recursos deste edital, profissionais (pessoa física ou jurídica) não poderão ser remunerados por mais de 03 (três) funções em um mesmo projeto;

4.4.7 - Despesas com tarifas telefônicas e postais;

4.4.8 - Despesas pessoais, como cigarros, bebidas alcoólicas, medicamentos, vestuários, serviços médicos;

4.4.9 - Despesas com aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso em que o valor de aquisição seja comprovadamente menor do que o valor para a locação. Neste caso, ao término do projeto o proponente deverá doar o bem para a FMC ou, com a anuência desta, para uma instituição constante no Cadastro de Entidades Culturais de Ponta Grossa, com a comprovação apresentada na prestação de contas do projeto;

4.4.10 - Despesas de serviço para a realização de coquetel, brunch e demais serviços de buffet oferecidos ao público.

4.5 - Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as logomarcas do PROMIFIC, do Município, da FMC e do CMPC. O nome/logomarca do incentivador poderá constar no material de divulgação, bem como de apoiadores, parceiros e produtores.

4.6 - Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet) e em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento), a expressão: "PROJETO REALIZADO COM O APOIO DO PROMIFIC - PMPG - FMC - CMPC".

4.7 - Todos os materiais de divulgação devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail fmcpg@hotmail.com. O prazo para análise é de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de período eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para o pleito, que serão divulgadas aos proponentes.

4.8 - A alteração de integrantes da equipe principal executora do projeto só será permitida após a análise e aprovação do CMPC, salvo se comprovado motivo de força maior.

4.9 - Os demais membros que não integrem a equipe principal poderão ser substituídos independente de análise e prévia aprovação do CMPC.

4.10 - Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos direitos de autor, isentando o Município e a FMC de qualquer ônus nesse sentido.

4.11 - Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, sendo que não haverá, em hipótese alguma, prorrogação de prazo para a conclusão.

4.12 - O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do PROMIFIC deverão ser entregues pelo proponente à FMC, de acordo com o modelo disponibilizado e normas do Manual de Prestação de Contas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

4.13 - Todo proponente, no momento da prestação de contas, deverá acrescentar 03 (três) volumes do resultado/produto/documento para compor a memória do PROMIFIC.

4.14 - Deverá ser utilizado 100% (cem por cento) do valor do incentivo fiscal a projetos culturais que utilizem mão-de-obra artística e técnica local, salvo em projetos cujas características de produção não possam ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, mediante justificativa.

4.15 - Não serão aceitos projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias discriminatórias ou que promovam discurso de ódio, sendo que esta avaliação será feita pela Comissão de Análise e possível desclassificação decidida pelo CMPC.

5 - DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

5.1 - Qualquer alteração do projeto original aprovado só poderá ser feita mediante comunicação oficial e aprovação prévia pelo CMPC.

5.2 - O projeto cultural só poderá ser iniciado quando a captação atingir 50%. Caso o valor captado não atinja 100%, o proponente poderá solicitar, ao CMPC, o redimensionamento do projeto, desde que garanta a execução do produto principal a partir da apresentação de um novo plano de trabalho compatível com os recursos captados.

5.3 - Ao proponente é obrigatória a indicação de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado em Ponta Grossa e figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada estejam evidenciados na inscrição. O substituto assumirá o lugar do empreendedor nas hipóteses de falecimento, incapacidade civil absoluta ou caso o proponente não seja localizado após diversas tentativas.

5.4 - É autorizado ao proponente o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto entre as rubricas aprovadas, justificada tal alteração na prestação de contas.

5.4.1 - Acima do percentual de 20%, o proponente deverá solicitar o remanejamento ao CMPC, justificando a medida.

5.4.2 - A criação de novas rubricas orçamentárias só poderá acontecer mediante autorização do CMPC.

5.5 - O proponente poderá desistir da execução do projeto aprovado apenas antes de iniciar a produção. Neste caso, deverá pedir o arquivamento da proposta junto à FMC.

6 - DO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1 - O custeio do serviço de captação de recursos, com recurso originário do incentivo fiscal no âmbito do PROMIFIC não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor efetivamente captado.

7 - DA DISTRIBUIÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO E CONTRAPARTIDAS

7.1 - Todo projeto cultural inscrito neste edital, que tenha previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá conter em seu plano de distribuição/comercialização:

- O quantitativo de ingressos ou produtos culturais;
- O custo unitário dos ingressos ou produtos culturais;
- A previsão da receita a ser arrecadada.

7.2 - Na hipótese prevista no item 7.1, os preços de comercialização de produtos ou de ingressos deverão ser estipulados visando à democratização do acesso, devendo ser observada a gratuidade e/ou a venda de ingressos a preços populares.

7.3 - Em caso de projetos que não resultem em produtos ou serviços de tão fácil acesso ao público, estes deverão prever contrapartidas sociais, que farão parte dos critérios de avaliação.

8 - INSCRIÇÃO DA PROPOSTA – ANÁLISE PRÉVIA

8.1 - Os projetos enviados no período indicado deste edital serão submetidos à análise prévia a ser realizada por servidores da FMC integrantes da Comissão Técnica designada, e consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital.

8.2 - Não serão habilitados em análise prévia projetos:

- a) Que não tenham respeitado o limite de inscrição de projetos por CNPJ ou CPF.
- b) Que tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo II e Anexo III, observando o limite do sistema para o envio de arquivos em extensão jpg ou pdf de até 5MB.
- c) Que não tenham realizado o preenchimento ou que tenham preenchido de modo incompleto a Ficha de Inscrição ou não tenham anexado corretamente os documentos exigidos.
- d) Que esteja inadimplente com editais do Fundo Municipal de Cultura, gerenciados pelo CMPC.

8.3 - O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial e disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura.

8.4 - Os projetos que atenderem todas as exigências serão habilitados e encaminhados para a etapa de análise técnica e de mérito.

8.5 - Os projetos de proponentes desclassificados poderão apresentar recurso em forma de ofício impresso e dirigido ao presidente da FMC em um prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da publicação do resultado desta etapa em Diário Oficial.

8.6 - Após a análise dos recursos referentes à análise prévia, a FMC publicará o resultado no Diário Oficial e o disponibilizará em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura.

9 - DO PROCESSO SELETIVO

9.1 – A avaliação técnica e de mérito será de caráter eliminatória, realizada pelas Comissões de Análise das áreas culturais indicadas pelo CMPC e FMC.

9.2 - Será impedido de participar como membro da Comissão Técnica e da Comissão de Análise cônjuge e/ou companheiro e parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau do proponente e/ou integrantes do projeto.

9.3 - Cada membro que compõe as Comissões de Análise receberá os projetos classificados, destinados à sua área, e avaliará individualmente os conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

9.4 - Serão aprovados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

9.5 - A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 03 (três) componentes de cada uma das comissões técnicas.

9.6 - A homologação final do resultado será feita pelo CMPC, levando em consideração também os previstos nos itens 1.8 e 1.9 deste edital.

9.7 - Às Comissões de Análise e Técnica é reservado o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos proponentes.

10 - DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

10.1 - Os critérios de pontuação adotados pelas Comissões de Análise dos projetos serão os descritos a seguir, observados os parâmetros contidos no **Anexo IV**.

- Relevância, mérito e clareza do projeto – até 30 pontos.
- Caráter inovador e/ou de continuidade do projeto – até 20 pontos.
- Descentralização e ações de contrapartida social – até 15 pontos.
- Currículo do proponente e equipe principal – até 15 pontos.
- Adequação orçamentária e viabilidade de execução – até 10 pontos.
- Atendimento ao contido no Plano Municipal de Cultura – até 10 pontos.

10.2 - No âmbito da análise técnica e de mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos, sendo que o desempate será feito mediante a comparação, em escala decrescente de prioridade, considerando: 1º - Relevância, mérito e clareza do projeto; 2º - Caráter inovador e/ou de continuidade do projeto; 3º - Descentralização e ações de contrapartida social; 4º - Currículo do proponente e equipe principal; 5º - Adequação orçamentária e viabilidade de execução; 6º - Atendimento ao contido no Plano Municipal de Cultura; 7º - Sorteio.

11 - DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso ao resultado, que deverá ser dirigido ao presidente do CMPC, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da divulgação do resultado.

11.2 - Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e entregues em formato impresso na FMC.

11.3 - Serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

11.4 - O CMPC terá o prazo de até 20 (vinte) dias para análise dos recursos.

11.5 - O resultado acerca dos recursos será publicado no Diário Oficial e disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura.

11.6 - A interposição de pedidos de recursos, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

11.7 - O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação do CMPC.

11.8 - Caso do deferimento dos recursos decorra a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.

11.9 - Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste edital, no Diário Oficial e disponibilizado em www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura.

12 - DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

12.1. Publicado o resultado final, será emitido o Certificado de Aprovação, pertinente a cada projeto aprovado, no qual constarão a identificação do proponente, o título e a área do projeto, as datas de aprovação e de encerramento e o valor autorizado para captação junto aos incentivadores.

12.2 - Para efetivar o contrato, será lavrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira, contendo obrigações, vigências, penalidades, prestações de contas, entre outras questões, bem como o agente que irá fiscalizar a parceira, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, que deverá ser assinado pelo proponente, pelo substituto, pelo fiscal de contrato e pelo presidente da Fundação Municipal de Cultura.

12.3 - Após o recebimento do Certificado de Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, o proponente deverá abrir uma conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação financeira dos recursos provenientes do PROMIFIC ao projeto aprovado, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizada para qualquer outra finalidade.

12.4 - O tipo de conta a ser aberta será de responsabilidade e avaliação de cada proponente, considerando facilidades de movimentação e tarifas bancárias geradas.

12.5 - As tarifas bancárias geradas no decorrer do projeto serão de responsabilidade do proponente.

12.6 - O nome da conta bancária deverá conter o nome completo do proponente e o número do projeto a ser gerado no PROMIFIC.

12.7 - O documento de abertura da conta bancária deverá ser entregue à FMC para devido cadastramento e autorização para início da captação de recursos.

12.8 - A movimentação bancária só poderá ser iniciada quando a captação atingir 50% do valor aprovado e com a autorização da FMC a partir da aprovação do redimensionamento do projeto pelo CMPC.

12.9 - Enquanto não estiverem sendo utilizados, os recursos deverão permanecer em aplicação de baixo risco na conta bancária do projeto, afim de que gerem rendimentos.

12.10 - Para entrega da prestação de contas, o proponente deverá apresentar o documento de encerramento da conta bancária, bem como extratos de movimentação e rendimentos mês a mês desta conta, desde o início de sua abertura.

12.11 - O proponente terá como prazo para a captação até março de 2021.

12.12 - Os recursos não utilizados pelo proponente na execução do projeto, acrescidos de sua aplicação, serão transferidos para a conta do Fundo Municipal de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados após a sua conclusão ou mediante a expiração do prazo de captação.

13 – DOS CERTIFICADOS DE INCENTIVO

13.1 - Cabe ao proponente do projeto comunicar à FMC cada captação de recurso realizada através de ofício contendo todos os dados do patrocinador, bem como extrato comprovando o depósito identificado e o número de inscrição do imóvel para qual deseja a dedução fiscal do IPTU.

13.2 - O imóvel indicado deverá estar obrigatoriamente no mesmo CPF ou CNPJ do patrocinador, para que o mesmo possa utilizar o incentivo fiscal.

13.3 - Após receber o comunicado de patrocínio, a FMC solicitará a emissão do Certificado de Incentivo à Secretaria Municipal da Fazenda.

13.4 - O Certificado de Incentivo terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua data de emissão.

13.5 - O Certificado de Incentivo não poderá ser utilizado para abater débitos anteriores à sua data de emissão.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 - Qualquer pagamento só poderá ser feito após a emissão, pelo fornecedor, de nota fiscal, RPA ou documento fiscal correspondente.

14.2 - Os pagamentos deverão ser feitos, obrigatoriamente, através de transferência bancária, cheque ou cartão de débito, exclusivamente em benefício do fornecedor que emitir a nota fiscal, RPA ou documento fiscal correspondente.

14.3 - É de responsabilidade do proponente o desconto e o recolhimento de todas as taxas e tributos incidentes sobre a nota fiscal, RPA ou documento fiscal correspondente.

14.4 - Na nota fiscal, RPA ou documento fiscal correspondente deverá constar o serviço ou produto conforme descrito na planilha orçamentária, bem como os dados completos do proponente, o nome do projeto e seu respectivo número de identificação no PROMIFIC.

Parágrafo Único: Entende-se por dados completos, as seguintes informações:

- I – Pessoa física: nome completo do proponente, CPF e endereço completo;
- II – Pessoa jurídica: razão social, CNPJ, endereço completo e inscrição municipal e estadual, se houver.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL

15.1 - Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos, devendo ser observado o Manual de Prestação de Contas disponibilizado.

15.2 - A entrega do relatório final e da prestação de contas deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades, em formato impresso, encadernado e colorido, à FMC.

15.3 - A prestação de contas deverá conter:

- I – Relatório financeiro;
- II – Relatório de execução do objeto;
- III – Relatório de comunicação;
- IV – Produto resultante do projeto ou registros do objeto executado;
- V - Registros fotográficos e/ou vídeo.

15.4 - O CMPC terá até 120 (cento e vinte) dias para avaliar a prestação de contas e poderá, a qualquer momento, solicitar mais informações ao proponente.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Os proponentes que não cumprirem com os dispostos neste edital poderão receber as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Devolução do montante incentivado;
- c) Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;
- d) Inabilitação para apresentação de projetos culturais ao PROMIFIC

pele prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. A aplicação de três advertências escritas inabilitará o proponente pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º - A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos itens 5, 14, 15 e seus respectivos parágrafos do Edital 025/2019.

§ 3º - A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

§ 4º - A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

§ 5º - As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

16.3 - As penalidades previstas no item 14.2 não isentam o proponente de outras restrições ou sanções cíveis e administrativas interpostas pelo Órgão Gestor Municipal de Cultura.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os projetos de edição de livro, CD e DVD deverão obrigatoriamente prever a entrega de 10% (dez por cento) da tiragem à FMC, que fará uso e distribuição gratuita a seu critério.

17.2 - Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

17.3 - Serão de responsabilidade do proponente:

- Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa.
- A veracidade das informações e dos documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.
- A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos.
- O acompanhamento das informações oficiais publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura.
- A atualização cadastral junto à Comissão Técnica da FMC, bem como o acompanhamento e respostas a e-mails enviados.
- O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam etc.) que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela FMC.

17.4 - Constitui ônus dos proponentes a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória junto com o relatório final e a prestação de contas do projeto.

17.5 - O Município e a FMC, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto, ou, ainda, por informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede hardware utilizada pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

17.6 - O proponente é responsável por manter ativos e acessíveis durante o período de avaliação do projeto os links de acesso indicados, sob pena de desclassificação em caso contrário.

17.7 - Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

17.8 - É de responsabilidade do proponente a ampla divulgação do seu projeto a fim de assegurar o público participante, bem como a comunicação de atividades com antecedência à FMC para inserção na Agenda Cultural do Município.



17.9 – A FMC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.10 - Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pelo e-mail fmcp@hotmai.com.

17.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela FMC e CMPC, segundo as respectivas competências.

Ponta Grossa, 20 de dezembro de 2019

Fernando Röhnelt Durante
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural